

Ano 2022

Circular nº42/2022

Assunto: Dever: Segurança no Trabalho.
Trabalhos de manutenção dos equipamentos do trabalho.

Vamos entrar em período de férias. É altura de proceder a trabalhos de manutenção, daí a oportunidade desta Circular.

Repare: nos termos do art.º 8, da Lei n.º 98/2009, dita “Lei Acidentes de Trabalho”, é

“ 1 – acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho, (...)”

Depois, na Lei n.º 102/2009, no art.º 13, cujo título é: “Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho”, na al. b), do n.º 2, deste artigo, obriga aos fornecedores de máquinas, aparelhos ou ferramentas, a que, às máquinas,

“b) – (...) sejam anexadas instruções, em português, quanto à (...) conservação e à reparação das mesmas, (...)”

ou seja, o que na prática se refere como actos **de manutenção**

“conjunto de medidas indispensáveis ao funcionamento normal de uma máquina ou de qualquer tipo de equipamento”.

Ora, qualquer Empresa, desde a micro à média empresa, --- as “grandes” tem serviços adequados; ou, regimes de avença ---, estão obrigadas a trabalhos de **MANUTENÇÃO**, --- que inclui substituição de peças, limpeza, afinação, etc..

Tais “trabalhos”, porque em **local de trabalho**, necessariamente; e, em **tempo de trabalho**, embora o possa ser fora do horário de trabalho, implica a obrigação para o Empregador que essas actividades o sejam,

“(...) de forma continuada e permanente, (...) em condições de segurança e de saúde para o trabalhador (...)”

como determina o n.º 2, art.º 15, da Lei n.º 102/2009. Accionando os princípios gerais de PREVENÇÃO; entre os quais, a PROTECÇÃO em relação aos riscos que essa actuação, a manutenção, em si contém. Desde logo,

Não se esquecendo de exigir aos fornecedores de máquinas, aparelhos e ferramentas o “**Livro de Instruções**”. Depois,

Obrigando os trabalhadores, seus, que executem esses trabalhos de manutenção, em equipamentos próprios ou da colectividade, a seguir as instruções constantes dos “Livros de Instruções”. O que,

Implica para o Empregador o cumprimento, do “**Dever de Informação**” e fornecimento do Livro, para a promoção da melhoria da segurança e saúde

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

no trabalho. Se o trabalhador ignora a existência do Livro; ou, este não lhe é fornecido, o risco de acidente, em trabalhos de manutenção aumentam grandemente. E,

Nesse caso, **estamos fartos de alertar**, como o Empregador,

“ 1 – Deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho”.

como determina o n.º 1, art.º 15, da Lei n.º 102/2009, --- reproduzindo a obrigação já constante do n.º 2, do art.º 281, Código Trabalho,

Se acontecer um acidente de trabalho, durante os trabalhos de manutenção, --- e toda a gente sabe como eles acontecem!... ---, a responsabilidade pela indemnização da totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e “seus familiares”, “**corre por conta do empregador**”. Qual a razão?

Porque, como diz o n.º 1, do art.º 18, da Lei n.º 98/2009, por ter havido por parte do Empregador,

“ 1 – (...) falta de observação, (...) das regras sobre segurança e saúde no trabalho (...)”

E, sem querer ser alarmista, lembre-se:

- não obstante a existência de seguro, risco acidente de trabalho (seguro obrigatório), a SEGURADORA pode recusar a cobertura do acidente, baseando-se na al. c), n.º 1, do art.º 94, do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 Abril, que estabelece o “Regime jurídico do contrato de seguro”.
- o que, mesmo no caso de assumir a responsabilidade pela Seguradora, esta tem sempre o “direito de regresso”, tal como está previsto no art.º 144, daquele Decreto-Lei.

Por tudo isto, e ainda porque:

- a) - as máquinas, aparelhos ou ferramentas podem ser em 2.ª mão; ou, já com muitos anos;
- b) - ou porque foram comprados em “loja de chinês” e inexistente o tal livro de instruções; ou, por qualquer outra razão,

Vai em anexo um apanhado de boas práticas, gerais; o mínimo recomendável, para os Empregadores utilizarem em tratos de MANUTENÇÃO, dos equipamentos: máquinas, aparelhos e ferramentas.

À consideração dos serviços de Segurança e Saúde das empresas; a quem se recomenda que, de lavra própria, acrescentem boas práticas, enriquecendo as mesmas.

EM ANEXO:

- Boas Práticas em Trabalhos de Manutenção.

